



Saúde oferece serviço de mamografia de graça na praça central no próximo sábado

Fazendo parte da programação do Outubro Rosa, a Secretaria de Saúde irá oferecer no próximo sábado (27/10) o serviço gratuito de mamografia móvel. O serviço estará disponível das 8h30 às 17h, na Praça Orlando de Barros Pimentel, com a estimativa de atender 50 pacientes, com atendimentos marcados de dez em dez minutos.

Para realizar a mamografia, os pacientes devem estar regulados junto à Secretaria de Saúde do município. Os exames que serão realizados foram solicitados pelos ginecologistas e mastologistas e já estão na central de regulação. Não serão realizados exames emergenciais. Os usuários poderão dar entrada na central de regulação, localizada no Hospital Municipal Conde Modesto Leal, com a apresentação da requisição do exame, documento de identidade, comprovante de residência e cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

A secretária de Saúde, Simone da Costa, destacou que, no município, não há demanda reprimida para a realização de mamografia. “O mamógrafo é uma contratualização do município, como já ocorreu no governo itinerante. É bom destacar que não é um serviço do Rio Imagem”, explicou.

A secretária adiantou que, a partir da primeira quinzena de novembro, será realizada uma ação itinerante do mamógrafo móvel pelos bairros da cidade. “Como ainda não temos prestador do serviço na cidade, o paciente é encaminhado para Saquarema, Itaboraí ou para o Rio Imagem, no Centro do Rio. Estamos reorganizando a central de regulação para separar os pedidos por bairros visando agilizar e facilitar o atendimento, que deverá ser feito em forma de mutirão

ficando naquela localidade por um certo período”, explicou a secretária, acrescentando que a intenção é começar pelo Centro, Itaipuaçu e Ponta Negra.

Vale lembrar que, no mesmo sábado (27/10), será realizada a 5ª Caminhada “Pelo Toque de Amor”, uma ação de conscientização contra o câncer de mama. A concentração e distribuição das camisetas alusivas ao evento será a partir das 15h, na Praça Orlando de Barros Pimentel, no Centro, e seguirá em direção à Lagoa de Araçatiba. A caminhada será acompanhada por um trio elétrico com apresentação da cantora Jô Borges. A expectativa é que, aproximadamente, 700 pessoas participem do evento. A programação inclui aula de zumba, depoimento de mulheres que viveram o câncer, oficina de corte e designer de sobancelhas e distribuição de ipês rosa e de diversos brindes.

A secretária destaca ainda a importância da prevenção do câncer de mama do diagnóstico precoce. “A doença é a segunda causa de morte das mulheres no Brasil. Queremos alertar a todos, tanto homens quanto mulheres, sobre a necessidade de realizar exames periódicos para facilitar o diagnóstico precoce e aumentar a chance de cura”, destacou Simone Costa.

A recomendação do Ministério da Saúde, assim como da Organização Mundial da Saúde e a de outros países, é a realização da mamografia de rastreamento (quando não há sinais nem sintomas), em mulheres de 50 a 69 anos, uma vez a cada dois anos, destacando que o SUS oferece o exame para mulheres de todas as idades, desde que haja indicação médica.

Texto: Elaine Nunes e Leandra Costa

Fotos: Divulgação

Antiga Avenida Dois de Itaipuaçu perto da finalização

Depois de quatro anos de obras, a macrodrenagem e urbanização da Avenida Jardel Filho (antiga Avenida Dois), em Itaipuaçu, está a pouco mais de um quilômetro da conclusão. O trecho entre a Rua Professor Cardoso de Menezes (antiga Rua Um) e a Avenida Carlos Marighella já foi pavimentado até a altura da Rua Araci Félix. Dali em diante, parte da via em direção ao Destacamento de Policiamento Ostensivo (DPO) do bairro recebeu meio-fio pré-moldado e a parte final está tendo o solo preparado. Uma equipe da Secretaria de Obras de Maricá prepara novas calçadas no trecho recém-asfaltado da avenida.

A instalação das estruturas para escoamento das águas, naquilo que se considera uma das maiores intervenções em infraestrutura já realizadas no município, começou em outubro de 2014 próximo ao ponto de desagüe e foi seguida pela urbanização da Avenida Jardel Filho e também de suas ruas transversais, beneficiando inicialmente 70 ruas na primeira etapa. O mesmo procedimento será adotado na parte final em 24 ruas.

O investimento total da obra é de R\$ 29,9 milhões, dos quais R\$ 20 milhões referentes à contrapartida da Petrobras pela construção do emissário de efluentes do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj) em Itaipuaçu. A região da antiga Avenida Dois era uma das que mais sofria com alagamentos na época das fortes chuvas, situação que mudou após as intervenções.

Texto: Sérgio Renato

Fotos: Elsson Campos



Sumário

Conteúdo	
ATOS DO PREFEITO	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	11
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	15
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	17
SECRETARIA DE SAÚDE	17
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE	17
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	18
SECRETARIA DE TRANSPORTE	18
SECRETARIA DE TURISMO	18
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	19
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	19
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	19
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT	20
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	20
OUTROS	23

Expediente



Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:
Fernando Silva | Clarildo Menezes | Michel Monteiro | José Araújo

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -
Jardim Iguaçu - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br



ATOS DO PREFEITO

Estado do RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

DECRETO Nº 146, de 28/03/2018.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 3.167.458,86 (TRÊS MILHÕES, CENTO E SESSENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

- a Lei 2.783, de 14 de dezembro de 2017, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018;
- o Balancete Contábil de Verificação em 31/12/2017.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 3.167.458,86 (TRÊS MILHÕES, CENTO E SESSENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) sob a seguinte classificação econômica e programática

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	204	12483	R\$ 3.100.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	12.366.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	204	12492	R\$ 67.458,86
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 3.167.458,86

Art. 2º – Os Créditos de que trata o Art 1º, observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 8º, da Lei 2.783, de 14 de dezembro de 2017, são provenientes do Superávit Financeiro apurado na Conta Corrente nº 20836-1, Agência 2280-2 do Banco de Brasil, vinculada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, encaminhado pela Coordenadoria Geral de Contabilidade – Memorando SSF-CGC nº 17/2018.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA

DECRETO Nº 218, de 01/10/2018.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 54.777.134,45 (CINQUENTA E QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E SETE MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

• a Lei 2.783, de 14 de dezembro de 2017, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018;

•DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 54.777.134,45 (CINQUENTA E QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E SETE MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
2 – GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.30	100	14832	R\$ 3.500,00
5 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1 - GABINETE DO PROCURADOR	2.122.0.1	DECISÕES JUDICIAIS E PRECATÓRIAS	3.3.9.0.91	236	15319	R\$ 658.300,00
14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	4.4.9.0.52	236	15345	R\$ 32.220,00
14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	4.4.9.0.52	236	15345	R\$ 2.860,00
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.122.15.2049	MANUT OPER DAS ATIV ADM DO FDO MUN ASSIS	3.3.9.0.30	230	15247	R\$ 11.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	4.4.9.0.52	206	15405	R\$ 1.249.900,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	4.4.9.0.52	236	16135	R\$ 128.120,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.1065	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.39	206	16203	R\$ 83,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	4.4.9.0.52	206	15405	R\$ 100.325,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.30	207	12522	R\$ 46.473,38
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.30	207	15386	R\$ 12.770,26

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.1212	CONSELHOS MUNICIPAIS CAE, CACS E CME	3.3.9.0.33	100	15397	R\$ 15.207,17
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.39	206	3429	R\$ 10.290,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.30	100	14870	R\$ 30.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.61.13.2189	SIST MONIT CUMPR MANDADOS JUDICIAIS	3.3.9.0.91	236	16076	R\$ 9.714.000,00
22 – SECRETARIA DE OBRAS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.451.1.1025	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS GOVERNAMENTAIS	4.4.9.0.51	206	15223	R\$ 3.144.475,00
22 – SECRETARIA DE OBRAS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.451.1.1025	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS GOVERNAMENTAIS	4.4.9.0.51	236	16202	R\$ 3.855.525,00
22 – SECRETARIA DE OBRAS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.22.1011	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	4.4.9.0.51	236	12868	R\$ 39.408,00
22 – SECRETARIA DE OBRAS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.30	206	4008	R\$ 36.000,00
22 – SECRETARIA DE OBRAS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.22.1011	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	4.4.9.0.51	206	16060	R\$ 521.425,00
22 – SECRETARIA DE OBRAS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.22.1011	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	4.4.9.0.30	206	12877	R\$ 27.352.243,00
22 – SECRETARIA DE OBRAS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.30	206	4008	R\$ 127.900,00
22 – SECRETARIA DE OBRAS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.22.1217	OBRAS DIRETAS	3.3.9.0.30	206	15505	R\$ 57.714,00
22 – SECRETARIA DE OBRAS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.813.22.1014	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E EDIF DE ESP LAZER	4.4.9.0.51	206	14761	R\$ 253.154,00
22 – SECRETARIA DE OBRAS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.22.1011	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	4.4.9.0.30	206	12877	R\$ 122.700,00
22 – SECRETARIA DE OBRAS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.30	206	4008	R\$ 24.000,00
22 – SECRETARIA DE OBRAS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.22.1218	CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS	4.4.9.0.51	236	15506	R\$ 667.049,00
22 – SECRETARIA DE OBRAS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.22.1017	CONSTRUÇÕES DE PONTES	4.4.9.0.51	236	12873	R\$ 1.617.280,07
23 – SECRETARIA DE TRANSPORTE	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.39	206	14950	R\$ 120.179,00
23 – SECRETARIA DE TRANSPORTE	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.30	206	16083	R\$ 4.629,00
28 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	18.122.3.1239	EDUCAÇÃO AMBIENTAL INTERATIVA	3.3.9.0.30	206	16205	R\$ 14.120,00
28 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.30	206	15547	R\$ 6.262,00
28 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.30	100	4243	R\$ 5.000,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
28 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.39	100	4248	R\$ 2.800,00
28 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.30	206	15547	R\$ 8.810,00
28 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	18.122.3.1239	EDUCAÇÃO AMBIENTAL INTERATIVA	3.3.9.0.32	206	16206	R\$ 14.120,00
32 – SECRETARIA DE URBANISMO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	17.512.55.2216	OPERAÇÃO DOS SISTEMAS TRATAMENTO E DISTR	4.4.9.0.39	206	16074	R\$ 96.964,00
35 – SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	8.241.6.2092	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA ASILAR	4.4.9.0.61	236	16204	R\$ 863.048,00
36 – SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.39	206	15653	R\$ 86.993,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2224	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.13	100	14630	R\$ 179.035,57
71 – EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	1 - EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	26.122.69.2319	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS EPT	3.1.9.0.04	100	16078	R\$ 100.000,00
72 – SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.54.2346	OPERAC DO BCO POP COMUNITÁRIO DE MARICÁ	3.3.5.0.39	236	15693	R\$ 77.859,00
76 – SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.30	206	15311	R\$ 37.064,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.3.9.0.93	213	14709	R\$ 131,00
90 – SECRETARIA GERAL E DE GOVERNO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	4.122.1.1024	ELABORAÇÃO E PREPARAÇÃO DE CONCURSO	3.3.9.0.39	236	15789	R\$ 2.713.681,00
91 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	4.126.38.2156	MANUTENÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO	3.3.9.0.39	236	15823	R\$ 286.240,00
91 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	4.126.38.2156	MANUTENÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO	3.3.9.0.39	206	15822	R\$ 190.917,00
91 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	4.126.38.2156	MANUTENÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO	3.3.9.0.39	206	15822	R\$ 135.360,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 54.777.134,45

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior , observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 8º, da Lei 2.783, de 14 de dezembro de 2017, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
5 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1 - GABINETE DO PROCURADOR	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.36	206	15299	R\$ 110.047,00
5 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1 - GABINETE DO PROCURADOR	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	4.4.9.0.52	206	15321	R\$ 36.000,00
11 – SECRETARIA DE SEG. PÚBLICA, ORDEM PUB. E TRÂNSITO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	6.181.18.1215	TERMO DE COOPERAÇÃO - PROGRAMA PROEIS	3.3.5.0.39	236	15344	R\$ 160.340,00
11 – SECRETARIA DE SEG. PÚBLICA, ORDEM PUB. E TRÂNSITO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	6.181.18.1215	TERMO DE COOPERAÇÃO - PROGRAMA PROEIS	3.3.5.0.39	236	15344	R\$ 39.408,00
14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2355	MANUTENÇÃO PREDIAL	3.3.9.0.39	236	15347	R\$ 1.318.581,00
14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2355	MANUTENÇÃO PREDIAL	3.3.9.0.39	236	15347	R\$ 863.048,00
14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2355	MANUTENÇÃO PREDIAL	3.3.9.0.39	236	15347	R\$ 667.049,00
14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.33	236	16048	R\$ 2.860,00
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.15.2053	MANUT E OPERC DE PROJ BOLSA FAMIL/CAD UN	3.3.9.0.30	206	15841	R\$ 11.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2125	TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.9.0.39	206	14882	R\$ 107.990,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2125	TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.9.0.30	206	15384	R\$ 62.562,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.39	206	12490	R\$ 424.831,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.1212	CONSELHOS MUNICIPAIS CAE, CACS E CME	3.3.9.0.33	100	15397	R\$ 30.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.2313	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROF DE EDUCAÇÃO	3.3.9.0.14	100	15378	R\$ 5.207,17
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.1212	CONSELHOS MUNICIPAIS CAE, CACS E CME	3.3.9.0.14	100	15377	R\$ 10.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	4.4.9.0.52	207	15401	R\$ 59.243,64
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.36	206	3422	R\$ 10.290,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2125	TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.9.0.39	206	14882	R\$ 100.325,00
18 – SECRETARIA DE CULTURA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	13.392.19.2150	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	3.3.9.0.36	206	15445	R\$ 39.655,00
18 – SECRETARIA DE CULTURA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	13.392.19.1073	CENTRO CULTURAL HENFIL	3.3.9.0.30	206	15443	R\$ 17.000,00
18 – SECRETARIA DE CULTURA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	13.392.19.1073	CENTRO CULTURAL HENFIL	4.4.9.0.52	206	15444	R\$ 30.000,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
18 – SECRETARIA DE CULTURA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	13.392.19.1073	CENTRO CULTURAL HENFIL	3.3.9.0.39	206	14901	R\$ 55.665,00
18 – SECRETARIA DE CULTURA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	13.392.19.1079	CENTRO DAS ARTES E ESPORTES UNIFICADOS	3.3.9.0.39	206	14896	R\$ 50.044,00
19 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.30	100	3778	R\$ 3.500,00
19 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.811.34.1229	PROGRAMA DE IMPLANT DA ESCOLINHA DE FUTE	3.3.9.0.39	206	16055	R\$ 60.555,00
19 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.811.34.2138	PROG NUC ESP BAS ALTO REND MOD TIRO ARCO	3.3.9.0.39	206	15476	R\$ 82.104,00
19 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.811.34.2139	PROM EVENTOS ESPORT DE ALTO RENDIMENTO	3.3.9.0.39	206	15478	R\$ 120.243,00
19 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.812.34.2133	EVENTOS ESPORTIVOS	3.3.9.0.39	206	13072	R\$ 300.000,00
19 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.812.34.2133	EVENTOS ESPORTIVOS	3.3.9.0.39	206	13072	R\$ 208.061,00
19 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.812.34.2133	EVENTOS ESPORTIVOS	3.3.9.0.39	206	13072	R\$ 127.900,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.16.2330	MANUT, OPERAC DA REDE DE URGÊNCIA E EME	3.3.9.0.39	232	15952	R\$ 400.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2191	CONST READ ESTR OU REFORMAS PREDIAIS	4.4.9.0.51	213	12010	R\$ 4.000.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.16.2330	MANUT, OPERAC DA REDE DE URGÊNCIA E EME	3.3.9.0.30	232	15945	R\$ 3.000.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.4.2157	OPERAC E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.3.9.0.30	232	11998	R\$ 700.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.4.2157	OPERAC E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.3.9.0.39	232	13597	R\$ 190.000,00
22 – SECRETARIA DE OBRAS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.22.1011	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	4.4.9.0.51	236	12868	R\$ 3.855.525,00
22 – SECRETARIA DE OBRAS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.22.1011	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	4.4.9.0.51	206	16060	R\$ 2.946.420,00
22 – SECRETARIA DE OBRAS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.22.1011	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	4.4.9.0.39	206	12879	R\$ 198.055,00
22 – SECRETARIA DE OBRAS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.1.1025	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS GOVERNAMENTAIS	4.4.9.0.51	213	13987	R\$ 3.500.000,00
22 – SECRETARIA DE OBRAS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.22.1011	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	4.4.9.0.39	206	12879	R\$ 5.245.656,00
22 – SECRETARIA DE OBRAS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.22.1217	OBRAS DIRETAS	3.3.9.0.39	236	15511	R\$ 736.159,00
22 – SECRETARIA DE OBRAS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.22.1015	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, CALÇADÕES E CICL	4.4.9.0.51	206	14936	R\$ 29.300,08
22 – SECRETARIA DE OBRAS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.22.1022	CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUES	4.4.9.0.51	206	15510	R\$ 3.771,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
22 – SECRETARIA DE OBRAS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.543.22.1012	DRAGAGEM DE RIOS E CANAIS	3.3.9.0.39	206	14757	R\$ 28.414,00
23 – SECRETARIA DE TRANSPORTE	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.36	206	16037	R\$ 4.629,00
23 – SECRETARIA DE TRANSPORTE	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	26.782.66.2333	IMPLANT E MANUT DOS TERMINAIS E ABRIGOS	3.3.9.0.39	206	15525	R\$ 602.316,00
23 – SECRETARIA DE TRANSPORTE	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	26.782.66.2372	DEPÓSITO PÚBLICO PARA APLICAÇÃO DAS MEDI	3.3.9.0.39	206	15524	R\$ 283.165,00
23 – SECRETARIA DE TRANSPORTE	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	26.782.66.2372	DEPÓSITO PÚBLICO PARA APLICAÇÃO DAS MEDI	3.3.9.0.39	206	15524	R\$ 120.179,00
24 – SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, COM. E PETRÓLEO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.61.2309	INCUBADORA MUNIC DE COOP, MICROEMP E STA	4.4.9.0.52	206	15531	R\$ 70.000,00
24 – SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, COM. E PETRÓLEO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.61.2122	DESENV DE ARRANJOS DE FOMENTO AO EMPREEN	4.4.9.0.52	206	15529	R\$ 33.154,00
24 – SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, COM. E PETRÓLEO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.61.2307	FUNDO MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRI	3.3.9.0.39	206	15541	R\$ 50.000,00
24 – SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, COM. E PETRÓLEO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.61.2308	INSTITUTO DE PLANEJ E PESQ DARCY RIBEIRO	3.3.9.0.39	206	15538	R\$ 50.000,00
24 – SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, COM. E PETRÓLEO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.61.2358	FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	3.3.9.0.39	206	15533	R\$ 50.000,00
25 – SECRETARIA DE TRABALHO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	11.363.24.2063	QUALIFICAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3.3.9.0.39	206	14971	R\$ 450.000,00
25 – SECRETARIA DE TRABALHO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	11.333.24.2062	QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	3.3.9.0.36	206	14700	R\$ 635.320,00
28 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	18.122.3.1239	EDUCAÇÃO AMBIENTAL INTERATIVA	3.3.9.0.39	206	15568	R\$ 6.345,00
28 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.39	206	14694	R\$ 300.000,00
28 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	18.541.3.1243	MARICÁ É UM POMAR ARBORIZADO	3.3.9.0.30	206	15554	R\$ 14.120,00
28 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	20.601.3.1245	HORTA FAMILIAR	3.3.9.0.30	206	15551	R\$ 111.378,00
28 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	20.605.3.1242	BRIGADA MIRIM DE PESCA ARTESANAL	3.3.9.0.39	206	15561	R\$ 14.120,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 – SECRETARIA DE PARTIC. POP.DIR. HUMANOS E DA MULHER	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	14.422.5.2113	IMPLANT MANUT DA CASA PASSAGEM DA MULHER	4.4.9.0.52	213	15574	R\$ 70.000,00
29 – SECRETARIA DE PARTIC. POP.DIR. HUMANOS E DA MULHER	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	14.422.5.2113	IMPLANT MANUT DA CASA PASSAGEM DA MULHER	4.4.9.0.51	213	15577	R\$ 200.000,00
31 – SECRETARIA DE CIDADE SUSTENTÁVEL	2 - FUNDO MUNIC. DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	18.122.1.2074	MANUT DAS ATIV ADM OPER FDO MUN MEIO AMB	3.3.9.0.39	236	14674	R\$ 3.714.000,00
31 – SECRETARIA DE CIDADE SUSTENTÁVEL	2 - FUNDO MUNIC. DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	18.122.1.2074	MANUT DAS ATIV ADM OPER FDO MUN MEIO AMB	4.4.9.0.52	236	14675	R\$ 2.500.000,00
31 – SECRETARIA DE CIDADE SUSTENTÁVEL	2 - FUNDO MUNIC. DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	18.543.45.2214	URBAN DE ORLAS E RECUP DE ÁREAS DEGRADAD	4.4.9.0.51	206	14659	R\$ 2.500.000,00
32 – SECRETARIA DE URBANISMO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	17.512.55.1189	SISTEMA TANGUÁ - MARICÁ	3.3.9.0.35	206	15639	R\$ 96.964,00
35 – SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	4.4.9.0.51	213	15645	R\$ 587.000,00
36 – SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.452.60.2361	COLETA SELETIVA COM TRATAMENTO E DEST RE	3.3.9.0.30	206	15667	R\$ 80.130,00
36 – SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.452.60.1209	MODERNIZAÇÃO SERV DE MANUT EM VIAS PÚBLI	3.3.9.0.39	206	15672	R\$ 86.993,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MARICÁ S/A - CODEMAR	26.781.68.1055	AMPLIAÇÃO E OPER DE TERM AEROPORTUÁRIO	3.3.9.0.39	229	13477	R\$ 250.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVIDAD ADM DA CODEMAR	3.3.9.0.39	229	15999	R\$ 400.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MARICÁ S/A - CODEMAR	4.782.68.2320	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARKING ESTA	3.3.9.0.39	229	15995	R\$ 250.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2224	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	100	14684	R\$ 179.035,57
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MARICÁ S/A - CODEMAR	4.782.68.2320	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARKING ESTA	4.4.9.0.52	229	15987	R\$ 100.000,00
71 – EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	1 - EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	4.122.69.2319	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS EPT	3.1.9.0.11	100	16004	R\$ 100.000,00
72 – SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.54.2346	OPERAC DO BCO POP COMUNITÁRIO DE MARICÁ	3.3.5.0.39	236	15693	R\$ 1.395.100,00
72 – SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.30	206	15686	R\$ 150.000,00
72 – SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.39	206	14335	R\$ 350.000,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
72 – SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	4.4.9.0.52	206	15687	R\$ 200.000,00
76 – SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	16.482.32.1033	REGULARIZAÇÃO URBAN E FUNDIÁRIA	3.3.9.0.39	206	15701	R\$ 37.064,00
76 – SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.30	100	14377	R\$ 4.000,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.843.0.2	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA - FGTS	3.2.9.0.21	100	12192	R\$ 3.800,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.1.9.0.92	213	15201	R\$ 131,00
85 – SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	6.182.10.2202	NÚCL COMUNITÁRIOS DEFESA CIVIL - NUDEC	3.3.9.0.30	206	15706	R\$ 130.000,00
85 – SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	6.182.10.2197	GERENCIAMENTO DE DEFESA CIVIL	4.4.9.0.52	206	15709	R\$ 200.000,00
88 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA E PORTUÁRIA	1 - GABINETE DO SECRETARIO	22.665.70.1251	INCENTIVO A ESTUDOS E PESQUISAS	3.3.9.0.39	206	15740	R\$ 200.000,00
88 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA E PORTUÁRIA	1 - GABINETE DO SECRETARIO	22.665.70.1251	INCENTIVO A ESTUDOS E PESQUISAS	3.3.9.0.35	206	15734	R\$ 200.000,00
89 – SECRETARIA DE POLÍTICAS INCLUSIVAS	1 - GABINETE DO SECRETARIO	14.422.71.2363	ASSISTÊNCIA AO DEPENDENTE QUÍMICO	3.3.9.0.39	206	15757	R\$ 200.000,00
89 – SECRETARIA DE POLÍTICAS INCLUSIVAS	1 - GABINETE DO SECRETARIO	14.422.71.2342	CASA DE PASSAGEM DO MIGRADOR	3.3.9.0.30	206	15750	R\$ 200.000,00
89 – SECRETARIA DE POLÍTICAS INCLUSIVAS	1 - GABINETE DO SECRETARIO	14.243.71.2343	POLIT DE PROT E PROM DOS DIREITOS DE CRI	3.3.9.0.39	206	15752	R\$ 435.179,00
89 – SECRETARIA DE POLÍTICAS INCLUSIVAS	1 - GABINETE DO SECRETARIO	14.422.71.1252	AÇÃO DE REINSERÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL	3.3.9.0.30	206	15747	R\$ 100.000,00
90 – SECRETARIA GERAL E DE GOVERNO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	4.122.1.2337	APOIO E PROMOÇÃO A ATIVIDADES RELIGIOSAS	3.3.9.0.39	206	15790	R\$ 243.744,00
91 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	4.126.38.2156	MANUTENÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO	3.3.9.0.30	206	15820	R\$ 142.928,92
91 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	4.126.36.1081	MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO	4.4.9.0.52	236	15815	R\$ 1.617.280,07
91 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	4.126.38.2156	MANUTENÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO	3.3.9.0.30	206	15820	R\$ 135.360,00
91 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	4.126.38.2156	MANUTENÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO	3.3.9.0.39	206	15822	R\$ 3.999.733,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
91 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	4.122.1.2353	MANUT E OPERAC DAS ATIV DE PLANEJAMENTO	4.4.9.0.52	206	15794	R\$ 500.000,00
91 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	4.122.1.2353	MANUT E OPERAC DAS ATIV DE PLANEJAMENTO	3.3.9.0.39	206	15796	R\$ 190.917,00
91 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	4.126.36.1080	IMPLANTAÇÃO DA REDE MUNICIPAL	4.4.9.0.30	236	15819	R\$ 286.240,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 54.777.134,45

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ata de R.P. nº 98/2018
Processo Administrativo Nº 4534/2018
Validade: 01/10/2019
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS.
Ao segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcelo Rosa Fernandes portador (a) do R.G nº 11250088-9 e inscrito (a) no CPF sob nº 051.772.217-84, e a empresa GOLDEN RIO BAZAR E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME situada na Avenida São Miguel, 111, quadra 130, casa 04, Santo Expedito, Itaboraí, RJ, CEP: 24.812-496, CNPJ: 07.579.347/0001-80, neste ato representado por seu representante legal Moises Ribeiro Silvério, portador da carteira de identidade 12.210.322-9 e inscrito no CPF sob nº 015.827.647-78, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 854 a 861, HOMOLOGADA às fls. 938, ambas do processo administrativo nº 4534/2018, referente ao Pregão Presencial nº 92/2018.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS
1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.
1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM		UNIDADE	Quant.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	APARELHO DE TELEFONE - com fio, de mesa, cor preta, com chave, 110/220 volts (Aproximadamente).	Unidade	59	ELGIN	R\$35,40	R\$2.088,60
11	APARELHO DE TELEFONE SEM FIO - sem fio, com identificador de chamadas com luz indicadora de chamadas, com registro de chamadas recebidas, efetuadas e perdidas, com agenda telefônica, com aviso de bateria fraca, com alcance mínimo de aproximadamente 300 metros. Cor branca/preta (Aproximadamente).	Unidade	32	INTELBRÁS	R\$85,90	R\$2.748,80
TOTAL ORÇAMENTO ESTIMADO					R\$4.837,40	

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA
3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.
3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.
3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.
3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.
3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.
3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.
3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.
CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES
4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e

as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.
4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
I - advertência;
II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.
4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.
4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO
5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.
5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.
5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013.
5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.
5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível a CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die
5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes se-

guintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qual-

quer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular do órgão participante do presente registro:

- Secretária de Administração.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativos (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documen-

tação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 02 de outubro de 2018.

Marcelo Rosa Fernandes

Secretário de Administração

Moises Ribeiro Silvério

GOLDEN RIO BAZAR E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 101/2018
Processo Administrativo Nº 4475/2018
Validade: 15/10/2019

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DE PISCINAS.
Ao décimo sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por Marcelo Rosa Fernandes portador (a) do R.G nº 11250088-9 e inscrito (a) no CPF sob nº 051.772.217-84, e a empresa C.W.P. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI situada na Rua Laguna, nº 161, Jardim Catarina, São Gonçalo – RJ, CEP 24.715-170 CNPJ: 10.867.671/0001-08, neste ato representado por seu representante legal Carlos Waldyr Portugal Silveira, portador da carteira de identidade 10683920-2 IFP e inscrito no CPF sob nº 076.294.057-31, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 463 a 467, HOMOLOGADA às fls. 521, ambas do processo administrativo nº 4475/2018, referente ao Pregão Presencial nº 78/2018.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS
Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Table with 7 columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO, UNID., QTD., MARCA, VALOR UNIT., VALOR TOTAL. It lists items 03 through 10, including alkalizing granules, copper chelates, and sodium carbonate, with their respective quantities and prices.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA
3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.
3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.
3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.
3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.
3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.
3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
I - advertência;
II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.
4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO
5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.
5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.
5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.
5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.
5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die
5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.
5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.
CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS
6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.
6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.
6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCI-

SÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular do órgão participante do presente registro:

- Secretaria de Esporte e Lazer.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do res-

ponsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativos (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recu-

sa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 16 de outubro de 2018.

Marcelo Rosa Fernandes

Secretário de Administração

Carlos Waldyr Portugal Silveira

C.W.P. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

ERRATA DA PORTARIA Nº 466, DE 27 DE JUNHO DE 2018, QUE DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 466/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12439/2018.

Na edição nº 871 do JOM de 09 de julho de 2018 – às folhas 03, na Portaria nº 466, de 27 de junho de 2018, referente ao Processo administrativo nº 12439/2018, faça-se a seguinte correção:

Onde se lê:

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 466/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12440/2018.

Leia-se:

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 466/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12439/2018.

Maricá, 19 de outubro de 2018.

Marcelo Rosa Fernandes

Secretário de Administração

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E AJUSTE DE CONTAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ POR MEIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E IMPRENSA NACIONAL, CONFORME PROCESSO DE Nº 19498/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E IMPRENSA NACIONAL

OBJETO: O MUNICÍPIO RECONHECE QUE A ACORDANTE LHE FORNECEU OS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE DEZEMBRO/2014 A MAIO/2017, CONFORME INFORMAÇÃO DE FLS. 04/07 E 12/28, NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19498/2018, NO VALOR DE R\$ 5.302,07 (CINCO MIL E TREZENTOS E DOIS REAIS E SETE CENTAVOS), PELA QUAL SE RECONHECE A DÍVIDA.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 80.01.28.846.0000.0007

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.92.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 2884/2018

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2018.

MARICÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2018.

MARCELO ROSA FERNANDES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução 002 – PMM/SAS de 01 de outubro de 2018, publicada em 10 de outubro de 2018 no JOM edição 897.
Comissão de elaboração do processo seletivo Simplificado nº 02/2018, nos termos do edital SAS 002/2018
Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018/SAS -
Cargo de Educador Social
Resultado final – 23/10/2018

Table with 4 columns: Classificação, Candidato, Nº de inscrição, Nota. Rows include candidates like Ravi Carlos Diano da Costa, Thiago Corrêa Pires, Maria Nazareth da Conceição Cardoso, etc.

Comissão do processo seletivo
Laura Maria Vieira da Costa - Mat. 106459 - Presidente
Thiago da Silva Ribeiro - Mat. 106565 - Secretário
Fabio Mathias Pavie - Mat. 50594 – Membro
Camila dos Santos Coutinho Soares - Mat. 50426 - Membro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Resolução PMM/SE Nº 14/2018
Dispõe sobre a criação do Exame Municipal para a Certificação de Competências do Ensino Fundamental e dá outras providências.
A Secretaria de Educação, em consonância com o disposto no Art. 38, da Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de 20 de dezembro de 1996 e,
CONSIDERANDO a atual demanda da educação de Jovens e Adultos, o alto índice de evasão e a necessidade de correção de fluxo da população maior de 15 anos com a conclusão do Ensino fundamental;
CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 3, DE 15 DE JUNHO DE 2010 (*) Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância;
CONSIDERANDO o Art. 38. da Lei de Diretrizes e Bases da Educação que diz que “Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.”
CONSIDERANDO a meta 10 do Plano Nacional de Educação.
RESOLVE
Art. 1º- Instituir, nos termos desta Resolução, o Exame Municipal para a Certificação de Competências do Ensino Fundamental – EMCCEF
Art. 2º- O Exame Municipal para a Certificação de Competências do Ensino Fundamental, constitui-se uma avaliação para aferição de competências, habilidades e saberes adquiridos no processo escolar ou nos processos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, entre outros.
Art. 3º- O EMCCEF tem por objetivo oferecer, semestralmente, à população maior de 15 anos condições de conclusão do Ensino Fundamental através de exame de aferição de competências e habilidades.
Parágrafo único – O EMCCEF, subsidiariamente, objetiva:
Dar oportunidade de conclusão do ensino Fundamental àqueles que não conseguiram na idade própria;
Aumentar o percentual da população com Ensino Fundamental completo;
Fomentar a continuidade dos estudos no Ensino Médio.
Art. 4º- A participação no EMCCEF é voluntária e gratuita, destinada aos jovens e adultos residentes no município que não tiveram oportunidade de concluir seus estudos em idade própria.

Parágrafo único- A idade mínima para a realização do exame é de 15 (quinze) anos completos na data do primeiro dia das provas.
Art. 5º- O EMCCEF abordará as seguintes áreas:
Língua Portuguesa;
Língua estrangeira – Inglês;
Artes;
Matemática;
História e Geografia;
Ciências Naturais.
Art. 6º- Será considerado apto o candidato que obtiver nota 50 (cinquenta) no conjunto das avaliações.
Art. 7º- A emissão dos documentos certificadores será de responsabilidade das escolas polo, após publicação da relação dos aprovados no Jornal Oficial de Maricá – JOM.
§ 1º- As Escolas polos serão elencadas em edital específico;
§ 2º Os documentos relativos ao EMCCEF serão arquivados nas escolas polo, ao qual caberá a emissão de declarações e certidões de conclusão do ensino Fundamental.
§ 3º- Para fins de certificação, poderá haver aproveitamento de estudos concluídos com êxito em cursos regulares ou de Educação de Jovens e Adultos.
Art. 8º- As datas, locais, normas complementares à realização do EMCCEF serão divulgados por meio de edital da Secretaria de Educação, com ampla divulgação à comunidade por meio das Unidades Escolares.
Art. 9º- Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Maricá, 16 de outubro de 2018.
Adriana Luiza da Costa
Secretária de Educação
Mat. 106010

EXTRATO DO CONTRATO N.º 777/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21274/2018.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E J.C.M. NITERÓI REFRIGERAÇÃO LTDA.
OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE CONDIÇÃOADORES DE AR, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2017.
VALOR: R\$ 1.224.050,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL E CINQUENTA REAIS).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: 12 (DOZE) MESES.
PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.361.0008.2124 E 17.01.12.365.0008.2124
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 206 E 236
NOTA DE EMPENHO: 3054/2018 E 3055/2018
DATA DA ASSINATURA: 10/10/2018.
MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2018.
ADRIANA LUÍZA DA COSTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 777 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 777/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21274/2018.
A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 777/2018.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 777/2018 cujo objeto é o CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE CONDIÇÃOADORES DE AR, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2017.
MICHELE S. F. WEBLER – MATRÍCULA Nº. 106.386
SIDNEY DIAS MOSI – MATRÍCULA Nº. 106.416
JULIANA FRAGA SANTOS – MATRÍCULA Nº 106.394
SUPLENTE: JOSÉ ODON DA SILVA – MATRÍCULA Nº 106.378
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 10/10/2018.
Publique-se.
Maricá, em 10 de outubro de 2018.
ADRIANA LUÍZA DA COSTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 016/2018

Dispõe sobre as normas e procedimentos para permanência e ingresso na Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019, incluindo as renovações, matrículas e transferências de alunos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, que atendem à Educação Infantil, Ensino Fundamental, e Educação de Jovens e Adultos. Adriana Luiza da Costa, Secretária de Educação do Município de Maricá, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, com destaque aos artigos 205 e 214;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal 9.394/96

CONSIDERANDO a Lei Federal 11.274/06 que altera a L.D.B.;

CONSIDERANDO a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002, de 09 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.144, de 10 de outubro de 2016, publicada no DOU de 11 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO a Lei 13.005, de 25/06/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação, que estabelece em sua Meta 1 e 2 universalizar a Educação Infantil na Pré – Escola para crianças de 04 a 05 anos e ampliar a Educação Infantil em Creche e o Ensino Fundamental de 9 anos para toda população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada;

CONSIDERANDO a Lei 2.613, de 17/09/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação, em suas Metas 1 a 4;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para o processo de matrículas para o ano letivo de 2019 e a importância de informar e esclarecer a população sobre procedimentos e critérios para o atendimento aos alunos nas unidades escolares municipais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As unidades escolares municipais devem preparar suas equipes para acolher, informar e orientar as famílias, com clareza e precisão, sobre as questões que envolvem o direito de matrícula de educandos, observando o princípio do bom atendimento aos cidadãos usuários dos serviços públicos municipais.

Art. 2º Compete às unidades escolares municipais: orientar os pais e/ou responsáveis sobre os procedimentos necessários para efetivação de renovação de matrículas, matrículas e transferências;

zelar pela fidedignidade na coleta, registro dos documentos e correção dos dados necessários ao cadastramento de inscrição (pré-matrícula).

Art. 3º As renovações de matrículas, matrículas e transferências somente poderão ser realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais pelo aluno, neste último caso com a apresentação do documento que comprove a guarda da criança.

Parágrafo Único. Na ausência de documento que comprove a guarda emitida judicialmente, a Unidade Escolar deverá realizar a matrícula e notificar ao Conselho Tutelar.

Art. 4º Os alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino em que não haja o segmento subsequente terão suas matrículas garantidas por meio de remanejamento.

§ 1º - O remanejamento consiste no encaminhamento do(a) aluno(a) para matrícula em outra Unidade Escolar da Rede Municipal que ofereça vaga no(a) ano/fase de escolaridade a que o(a) aluno(a) se destina.

§ 2º - A matrícula do(a) aluno(a) remanejado(a) deve ser efetuada pelo pai, pela mãe e/ou representante legal na Unidade Escolar de destino, entre os dias 02 e 10 de janeiro de 2019.

Art. 5º Os pais e/ou responsáveis que optem por atendimento escolar diferente do direcionado pelo processo de remanejamento não terão a concessão de transporte escolar gratuito, devendo assinar o Termo de Ciência na unidade escolar em que a matrícula será realizada.

Art. 6º Serão assegurados os mesmos direitos para os educandos de famílias refugiadas;

Art. 7º As informações prestadas no ato da renovação de matrícula, matrícula e transferência são de responsabilidade do declarante, tanto civil como criminalmente.

Art. 8º É vedado condicionar a realização de renovações de matrículas, inscrições, matrículas e transferências a: pagamento de taxas de qualquer natureza; aquisição de uniforme e materiais escolares; outra exigência de ordem financeira e material.

Art. 9º Na hipótese de falta não justificada por mais de 30 (trinta) dias letivos consecutivos, ocorrerá o cancelamento imediato da matrícula,

tendo em vista a grande demanda de vaga.

CAPÍTULO II

DAS RENOVAÇÕES DE MATRÍCULAS

Art. 10- A Renovação de Matrícula, para o ano de 2019, de alunos que estejam frequentando regularmente o Sistema Público Municipal de Ensino, será feita de forma automática, para alunos aprovados e reprovados, cabendo a escola proceder o levantamento dos alunos que pretendem continuar na Unidade Escolar, devendo os responsáveis legais comparecerem a Unidade Escolar no período de 21/11 a 07/12/2018.

§ 1º - Os alunos que já estão matriculados em estabelecimentos regulares de ensino, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, devem ter sua progressão assegurada, sem interrupção, ainda que sua data de nascimento seja posterior a 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

§ 2º - O funcionário da secretaria escolar deverá preencher o espaço destinado à renovação na ficha de matrícula, verificando a existência de documentos pendentes, de acordo com o Regimento Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 11. Nas renovações de matrículas para a mesma unidade escolar, os pais e/ou responsáveis deverão: apresentar documento de identificação; assinar a ficha de matrícula; atualizar os dados do aluno, quando necessário.

entregar 2 (duas) fotografias 3x4 atuais do(a) aluno(a);

apresentar original e cópia de documento(s) pendente(s), em caso de ausência na pasta do(a) aluno(a).

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES DE NOVOS ALUNOS

SEÇÃO I

PRÉ MATRÍCULA

Art. 12 - A realização da pré-matrícula para os candidatos interessados em ingressar na Rede Pública Municipal de Ensino deverá ser realizada através do site www.marica.rj.gov.br/matriculainteligente, no período estabelecido no Anexo I da presente Resolução.

Art. 13- No ato da inscrição na Pré-Matrícula, os interessados deverão fornecer as seguintes informações:

Nome completo do(a) candidato(a);

Data de nascimento;

Estado civil;

Sexo;

Endereço completo, inclusive o CEP;

Telefone móvel e fixo, se possuir;

Número da carteira de identidade do(a) candidato(a), se possuir, e órgão expedidor;

CPF do(a) próprio(a), se possuir;

Nome da mãe e do pai ou responsável legal;

CPF do(a) responsável legal;

Certidão de nascimento ou casamento: data de nascimento, livro, folha, termo, registro, município onde foi lavrada e Unidade Federativa do cartório.

Declarar se é pessoa com deficiência, em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.146/2015 Rede escolar de origem;

Em caso de estar afastado(a) da escola, informar ano/fase pretendida; Escolher o(s) turno(s) em que deseja ser matriculado(a).

§ 1º - A página eletrônica disponibilizará informações sobre como efetuar a pré-matrícula.

§ 2º - A Secretaria de Educação enviará mensagem de telefone celular (SMS) para os candidatos que se cadastrarem.

§ 3º - As informações dos itens I, II, V, X, XI, XII deverão ser comprovadas no ato de confirmação de matrícula na unidade escolar, sob pena de perda da vaga reservada.

SEÇÃO II

MATRÍCULA

Art. 14- A matrícula dos alunos na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos contemplará, primeiramente: a – PRÉ-ESCOLA – alunos com 04 (quatro) e 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31/03/2019.

b – 1º ANO do Ensino Fundamental – alunos com 06 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2019.

c – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) – alunos com 15 (quinze) anos completos ou a completar na data do início do 1º semestre letivo, a saber: 07/02/2019.

§ 1º - Os alunos que já estão matriculados em estabelecimentos regulares de ensino, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, devem ter sua progressão assegurada, sem interrupção, ainda que sua data de nascimento seja posterior a 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

§ 2º - A inclusão de vagas para crianças de Educação Infantil – Creche, a partir de 03 (três) anos completos ou a completar até 31/03/2019,

ocorrerá na 3ª etapa, após atendidos os alunos da Pré - Escola.

§ 3º - Para preenchimento das vagas disponíveis para Educação Infantil – Creche e Pré-Escola terá prioridade o aluno mais velho.

§ 4º - O período de pré - matrícula e matrícula para Educação de Jovens e Adultos (EJA), no 2º semestre, será fixado através de Ato da Secretaria de Educação.

Art. 15 - A distribuição de vagas nas Unidades Escolares será efetuada observando-se:

I - A disponibilidade física da Unidade Escolar;

II - O Art. 105 do Regimento Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá, publicado no JOM nº 330, de 05/11/2012, alterado pelo Parecer CME nº 001/2013, de 02/08/2013;

§ 1º Na distribuição de vagas levar-se-ão em conta, ainda, os seguintes critérios:

Atendimento ao aluno com necessidades educacionais especiais, conforme estabelecido no Art. 54, Inciso III, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Participante de Programa Social de redistribuição de renda;

Permanência do aluno da Rede Pública Municipal de Ensino;

Proximidade da residência, conforme estabelecido no Art. 53, Inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

e) Preferência para crianças e adolescentes até 18 (dezoito) anos incompletos;

f) Em caso de empate, a partir do 1º ano do Ensino Fundamental, a prioridade será para o aluno mais novo.

§ 2º - A ordem de inscrição efetuada na internet não será considerada na alocação do aluno, prevalecendo os critérios determinados pela Secretaria de Educação, citados no § 1º deste artigo.

§ 3º - Os candidatos com deficiência deverão comprovar sua condição apresentando, no ato da matrícula, laudo médico, emitido por médico especialista, em que conste a especificação do tipo de deficiência, com a indicação do código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

§ 4º - O não cumprimento do disposto no parágrafo 3º excluirá o aluno do direito à vaga reservada.

Art. 16 - No momento da matrícula devem ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidão de nascimento ou identidade (Registro Geral) do aluno (original e cópia);

b) Carteira de vacinação (até 06 (seis) anos de idade) (original e cópia);

c) Especificação oficial do tipo sanguíneo (original);

d) Cadastro de pessoa física (CPF) do aluno a partir dos 14 (catorze) anos (original e cópia);

e) Comprovante de residência (original e cópia);

f) 02 fotos 3x4 (atualizadas em cada renovação de matrícula);

g) Histórico escolar ou declaração provisória de escolaridade (original);

h) Documento de identidade do pai/mãe/responsável legal (original e cópia);

i) Documento judicial de guarda de menor, se for o caso (cópia);

j) Atestado de saúde para prática esportiva (original);

k) Número do protocolo da pré-matrícula.

§ 1º - As cópias dos documentos apresentados deverão ser conferidas por funcionário(a) responsável pelo registro da matrícula, inserindo as informações no sistema no ato da confirmação da matrícula, mantendo, desta forma, o sistema atualizado e arquivando-as na pasta do aluno, constando na cópia o registro de conferência, assinado e datado pelo funcionário.

§ 2º - Os documentos solicitados nas alíneas “c”, “g” e “j” (especificação oficial do tipo sanguíneo, histórico escolar ou declaração provisória de escolaridade e atestado de saúde para prática esportiva), deverão ser arquivados na pasta do aluno em sua forma original.

§ 3º - O aluno que não possuir documento que comprove sua escolaridade anterior (alínea g), deverá ser classificado nos primeiros 30 (trinta) dias letivos, conforme Art. 141 do Regimento Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 17- O não comparecimento do(a) aluno(a), se maior, ou do seu pai, da sua mãe e /ou responsável legal nos prazos para matrícula estipulados nesta Resolução resultará na desistência da vaga.

Parágrafo Único. As vagas não preenchidas serão disponibilizadas na(s) próxima(s) etapa(s) de matrícula.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maricá, 04 de outubro de 2018.

Adriana Luiza da Costa

Secretária de Educação
Matrícula 106.010
ANEXO I
1ª ETAPA

Renovação de Matrícula Educação Infantil – Pré–Escola Ensino Fundamental EJA (1º sem./2019)	De 21/11 a 07/12/2018	Na Unidade Escolar onde o aluno está matriculado.
--	-----------------------	---

2ª ETAPA

Pré-Matrícula Educação Infantil – Pré–Escola Ensino Fundamental EJA (1º sem./2019)	De 01/11 a 10/12/2018	No site: www.marica.rj.gov.br/matriculainteligente
Relação de todos os alunos alocados Divulgação da alocação	15/12/2018	No site: www.marica.rj.gov.br/matriculainteligente Através de SMS/e-mail/site.
Matrícula	02/01/2019 a 10/01/2019	Na Unidade Escolar onde o aluno foiselecionado.

3ª ETAPA

Pré-Matrícula – alunos não alocados na 2ª etapa e Creche Educação Infantil – Pré – Escola e Creche Ensino Fundamental EJA (1º sem./2017)	14/01/2019 a 18/01/2019	No site: www.marica.rj.gov.br/matriculainteligente
Divulgação da alocação	24/01/2019	No site: www.marica.rj.gov.br/matriculainteligente Através de SMS/e-mail/site
Matrícula	25/01/2019 a 31/01/2019	Na Unidade Escolar onde o aluno foi selecionado.

4ª ETAPA

Matrícula	A partir de 01/02/2019	Na Unidade Escolar
-----------	---------------------------	--------------------

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 747/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20512/2018.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E REAL TONER IMPRESSORAS LTDA EPP.
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO POR FRANQUIA COM FORNECIMENTO DE INSUMO, EXCETO PAPEL, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 40/2017
VALOR: R\$ 541.440,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E UM MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2015, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: 12 (DOZE) MESES.
PROGRAMA DE TRABALHO: 91.01.04.126.0038.2156.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.
ORIGEM DO RECURSO: 206.
NOTA DE EMPENHO: 3020/2018.
DATA DA ASSINATURA: 03/10/2018.
MARICÁ, 03 DE OUTUBRO DE 2018.
LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA N.º 747 DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 747/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20512/2018.
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 747/2018.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 747/2018 cujo objeto é o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO POR FRANQUIA COM FORNECIMENTO DE INSUMO, EXCETO PAPEL, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 40/2017.
LEONARDO AURÉLIO CORREIA NOGUEIRA – Mat. 6787
FELIPPE COSTA MARINS – Mat. 106.164
LUCAS MARTINS FERREIRA – MAT. 107.371
SUPLENTE: VICTOR ANDRADE DA SILVEIRA - 7284
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 03/10/2018.
Publique-se.
Maricá, em 03 de outubro de 2018.
LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5747/2017
Em conformidade com o parecer da Controladoria Geral do Município (CGM). Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 158/2018 visando a AQUISIÇÃO DE INSUMOS

LABORATORIAIS, em favor das empresas: LABBRAX DIAGNÓSTICA LTDA, CNPJ nº 05.035.010/0001-86, no valor de R\$ 267.496,80 (duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).
Maricá, 11 de Outubro de 2018.
SIMONE DA COSTA DA SILVA MASSA
Secretária de Saúde
Mat. 106016

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11633/2018,
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E HOSPITAL OFTAMOLÓGICO SANTA BEATRIZ LTDA.
OBJETO: CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº 0013738-64.2017.8.19.0031 PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO OCULAR QUIMIOTERÁPICO
VALOR: R\$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, ART. 62, DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.061.0013.2189.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.
ORIGEM DO RECURSO: 203.
NOTA DE EMPENHO: 452/2018
DATA DO EMPENHO: 06/09/2018
MARICÁ, 15 DE OUTUBRO DE 2018.
SIMONE DA COSTA DA SILVA MASSA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO Nº 03 DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N.º 39/2016, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3841/2016.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E NOGUEIRA E VAN ROSSEM LAVANDERIA LTDA-ME
OBJETO: PRORROGAÇÃO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO N.º 39/2016, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVANDERIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, NA FORMA ABAIXO:
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA À FL. 444 DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3841/2016, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 39/2016, POR MAIS 06 (SEIS) MESES, DE 01 DE SETEMBRO DE 2018 ATÉ 01 DE MARÇO DE 2019.
VALOR: R\$ 382.800,00 (TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.
PRAZO: 6 (SEIS) MESES
PROGRAMA DE TRABALHO N.º 20.02.10.122.0013.2222 E 20.02.10.122.0013.2183
ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.9.0.39.00.00.00
FONTE DE RECURSO N.º 203 E 100
NOTA DE EMPENHO N.º 450/2018 E 451/2018.
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2018.
MARICÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2018.
SIMONE DA COSTA DA SILVA MASSA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017, publicada no Jornal Oficial do Município nº 893 em 26 de Setembro de 2018.
PROCESSO Nº: 15382/2017
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E VICTER COMERCIAL LTDA – EPP.
MARICÁ, 18 de Outubro de 2018.
SIMONE DA COSTA DA SILVA MASSA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A
TERCEIRA IDADE**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 745/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25715/2017.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA.
OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2017.
VALOR: R\$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS)
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: ATÉ 31/12/2018
PROGRAMA DE TRABALHO: 35.01.04.122.0001.2001.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 206
NOTA DE EMPENHO: 3016/2018
DATA DA ASSINATURA: 05/10/2018.
MARICÁ, 05 DE OUTUBRO DE 2018.
LEZIRÉE REJANE DE FÁTIMA BARROS DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE

PORTARIA N.º 745 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 745/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25715/2017.
A SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 745/2018.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato nº 745/2018 cujo objeto é o CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE CONDIÇÃO-DORES DE AR, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2017.
1. EVELYN DE SOUZA PINTO – MATRÍCULA Nº 107.203.
2. JOÃO GUILHERME DA COSTA SÁ – MATRÍCULA Nº 107.107.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 05/10/2018.
Publique-se.
Maricá, em 05 de outubro de 2018.
LEZIRÉE REJANE DE FÁTIMA BARROS DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 771/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25717/2017.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E J.C.M. NITERÓI REFRIGERAÇÃO LTDA.
OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE CONDIÇÃO-DORES DE AR, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2017.
VALOR: R\$ 15.650,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
PROGRAMA DE TRABALHO: 35.01.04.122.0001.2001
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 206
NOTA DE EMPENHO: 3050/2018
DATA DA ASSINATURA: 10/10/2018.
MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2018.
LEZIRÉE REJANE DE FÁTIMA BARROS DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE

PORTARIA N.º 771 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 771/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25717/2018.
A SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 771/2018.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato nº 771/2018 cujo objeto é o CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE CONDIÇÃO-DORES DE AR, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2017.
1. EVELYN DE SOUZA PINTO – MATRÍCULA Nº 107.203.
2. JOÃO GUILHERME DA COSTA SÁ – MATRÍCULA Nº 107.107.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 10/10/2018.
Publique-se.
Maricá, em 10 de outubro de 2018.
LEZIRÉE REJANE DE FÁTIMA BARROS DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Ato de homologação do processo 11932/2017 – Pregão Presencial Nº 135/2017.
Proc. 11932/2017 – Pregão Presencial Nº 135/2017.
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Municí-

pio e da Controladoria Geral do Município, AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93, visando à contratação de empresa fornecedora de Uniformes para Guarda Vidas, para atender as necessidades da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, no valor global de R\$ 73.080,00 (setenta e três mil e oitenta reais), em favor da Empresa LUZA SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI – ME, CNPJ nº 08.836.146/0001-83.
Maricá, 22 de outubro de 2018.
Luiz Carlos dos Santos
Secretário de Proteção e Defesa Civil
Luiz Carlos dos Santos
Secretário de Proteção e Defesa Civil

SECRETARIA DE TRANSPORTE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 659/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12826/2018.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LUZA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME.
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A CONFECÇÃO DE UNIFORMES COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 46/2017.
VALOR: R\$ 2.673 (DOIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018.
PROGRAMA DE TRABALHO: 23.01.04.122.0001.2001
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 206
NOTA DE EMPENHO: 2611/2018
DATA DA ASSINATURA: 04/09/2018.
MARICÁ, 04 DE SETEMBRO DE 2018.
ANDRÉ LUIS AZEREDO DA SILVA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

PORTARIA N.º 659 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 659/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12826/2018.
O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 659/2018.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 659/2018 cujo objeto é a aquisição de uniformes, através da ata de registro de preços nº 46/2017.
1. Talita Gouveia Simas – Matrícula nº 106.427
2. Jéssica Mayara de Abreu Serra – Matrícula nº 106.428
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 04/09/2018.
Publique-se.
Maricá, em 04 de setembro de 2018.
ANDRÉ LUIS AZEREDO DA SILVA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

SECRETARIA DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 641/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14390/2018.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E FERNANDO SOUTO DA FONSECA 01293987727
OBJETO: CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA A FESTA DE NOSSA SENHORA DO AMPARO COM A BANDA FORRÓ BRASIL, A SER REALIZADO NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2018 NA PRAÇA ORLANDO DE BARROS PIMENTEL, CENTRO, MARICÁ/RJ.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
VALOR: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)
PRAZO: 01 (UM) MÊS.
PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2084
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 206
NOTA DE EMPENHO: 2504/2018
DATA DA ASSINATURA: 10/08/2018.
MARICÁ, 10 DE AGOSTO DE 2018.

ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 641 DE 10 DE AGOSTO DE 2018.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 641/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14390/2018.
O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 641/2018.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato nº 641/2018 cujo objeto é o CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA A FESTA DE NOSSA SENHORA DO AMPARO COM A BANDA FORRÓ BRASIL, A SER REALIZADO NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2018 NA PRAÇA ORLANDO DE BARROS PIMENTEL, CENTRO, MARICÁ/RJ.
EUZINEA ROSA DE MENEZES CARDOSO – Matrícula nº 106.289
BERNARDO AUGUSTO ALVES DE SOUZA GOMES – Matrícula nº 106.322
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 10/08/2018.
Publique-se.
Maricá, em 10 de agosto de 2018.
ROBSON DUTRA DA SILVA
Secretário de Turismo

EXTRATO DO CONTRATO N.º 775/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14746/2018.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LUZA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 46/2017.
VALOR: R\$ 2.160,00 (DOIS MIL CENTO E SESSENTA REAIS).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.04.122.0001.2001
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.
ORIGEM DO RECURSO: 206.
NOTA DE EMPENHO: 3064/2018.
DATA DA ASSINATURA: 18/10/2018.
MARICÁ, 18 DE OUTUBRO DE 2018.
ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 775 DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 775/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14746/2018.
O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e art. 3º, VIII do decreto municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 775/2018.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato nº 775/2018 cujo objeto é a aquisição de uniformes, através da ata de registro de preços n.º 46/2017.
CAMILA PINHEIRO CASTINHEIRAS – MATRÍCULA Nº 106.295

SANDRA GEOVANA PEREIRA DE AZEVEDO DE ANDRADE – MATRÍCULA Nº 106.189
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 18/10/2018.
Publique-se.
Maricá, em 18 de outubro de 2018.
ROBSON DUTRA DA SILVA

Secretário de Turismo

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Table with 3 columns: INTERESSADO, ASSUNTO, RELATOR, PARECER CMEN, COLEGIADO, APROVADO EM. Content includes: Secretaria de Educação de Maricá, Resolução de Matrícula PMM/SE nº 16, Rodrigo de Moura Santos, 003/2018, CME, 04/10/2018.

I – HISTÓRICO
O Conselho Municipal de Educação (CME), em reunião ordinária, no dia 30 de agosto de 2018, presidida pela Presidente Adriana Luiza da Costa com a presença dos Conselheiros: Rodrigo Moura, Sônia Maria de Andrade Freire, Carla Inês da Costa Ferreira, Maria das Graças Dias Bittencourt, Giselle Sampaio de Andrade, Renata do Amparo Siqueira deu-se início aos estudos, análise e discussões da Minuta da Resolução de Matrícula PMM/SE nº 16.
Após um amplo diálogo realizado, em reunião extraordinária, do dia 04 de outubro de 2018, vários conselheiros se manifestaram em relação a proposta que foi apreciada. Após análise conclusiva da minuta, a mesma foi aprovada pelo CME.
II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O Conselho Municipal de Educação de Maricá, de acordo com o Art.1º da Lei 1655, de 27 de junho 1997 e fundamentado nas legislações vigentes:
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, disposto em seus artigos, 205 e 214;
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal 9.394/96;
Lei Federal 11.274/06 “Altera a redação dos artigos 29,30,32 e 87 da Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.”
Lei 8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente;
Parecer CNE/CEB nº2/2018 – “que trata das diretrizes operacionais complementares para matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) 0 anos de idade”;
Lei 13.460/17 - “dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública”;
Lei PNE 13.005/14, de 25/06/14, que estabelece em sua Meta 1 universalizar a Educação Infantil na Pré – Escola para crianças de 04(quatro) a 05(cinco) anos e ampliar a Educação infantil em Creche;
Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e dar transparência e publicidade ao processo e procedimentos de matrícula para o ano letivo de 2019 e a importância de informar e esclarecer a população sobre procedimentos e critérios para o atendimento aos alunos nas Unidades Escolares Municipais.
III-CONCLUSÃO DO PLENÁRIO
À vista do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Maricá, fundamentado na Lei Municipal nº 1655, de 27/06/1977, e no decreto Municipal nº 1849, de 26/01/1988, APROVA a Resolução de Matrícula PMM/SE nº 16, documento que é parte integrante do presente Parecer.
Rodrigo Moura – Relator
Giselle Sampaio de Andrade
Sônia Maria de Andrade Freire
Rosana Gildo Vieira
Jeferson Maske de Oliveira
Carla Inês Costa Ferreira
Renata do Amparo Siqueira
Francismar Queiroz
Teresa Cristina Maiolino - Secretária
Sala das Sessões, Maricá, 04 de outubro de 2018.
ADRIANA LUIZA DA COSTA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ

Moção 001/CMSM/2018
MOÇÃO DE APLAUSO
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Maricá, com base em suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 2151 de 15 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei nº 1704, de 25 de novembro de 1997 que modifica a Lei de criação do CMS, nº 1083, de 12 de maio de 1992. Considerando a Lei 239/14 no seu Capítulo 2 art. 4 e seu incisos, em Reunião Ordinária em 27 de setembro de 2018, aprovou pela maioria dos Conselheiros presente a MOÇÃO DE APLAUSO a SECRETÁRIA EXECUTIVA LAUDECI COSTA DE LIMA pelo 10 ANOS, de Dedicação, Compromisso, Competência e Excelente trabalho no Conselho Municipal de Saúde de Maricá.
Maricá, 18 de outubro de 2018.
Simone Costa da Silva
Presidente do CMS-Maricá
Rogério Amaro da Silva
Vice Presidente do CMS-Maricá
Cristiane Dutra
Secretária Geral do CMS-Maricá
Sandro dos Santos Ronquette
Presidente do CMS-Maricá em 2008

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 143 DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.
ALTERA A PORTARIA N.º 123 DE 27 DE AGOSTO DE 2018, QUE DISPÕEM SOBRE A COMISSÃO FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 40/2018 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17875/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE CONTAINERS HABITÁVEIS, ATRAVÉS DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2018-CODEMAR.
O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 42 § 4º do decreto 158/2018 e considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar o contrato administrativo nº. 40/2018.
RESOLVE:
Art. 1º SUBSTITUIR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização do contrato n.º 40/2018 do processo administrativo n.º 17875/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a locação de containers habitáveis, através do uso da ata de registro de preços n.º 01/2018-CODEMAR.
SUBSTITUIR:
ADRIANO TESTAHY BRUGGER MAIA. Matrícula: 078
POR:
GEFERSON MICHEL SANTOS DE SALES. Matrícula: 028

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 23 de agosto de 2018
Publique-se!
Companhia de Desenvolvimento de Maricá, em 19 de outubro de 2018.
José Orlando Dias
Diretor Presidente

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ, ERRATA DO AUTORIZAÇÃO DESPESA DO PROCESSO N.º 13.858/2018 Na edição nº 888 do Jornal Oficial de Maricá, página 16 de 10 de setembro de 2018, na publicação do Autorizo A Despesa, onde se lê: AUTORIZO A DESPESA E RATIFICO A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
Leia-se: AUTORIZO A DESPESA E RATIFICO A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.
José Orlando de Azevedo Dias
22/10/2018.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ, ERRATA DA MINUTA CONTRATUAL DO PROCESSO N.º 22122/2018 No Edital do Procedimento Licitatório Fechado 06/2018, publicado no site da Codemar, www.codemar-sa.com.br, na Minuta Contratual; ONDE SE LÊ:
CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE –CODEMAR-S.A
Constituem obrigações da CODEMAR S.A: I) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições previstas neste Instrumento; II fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente Contrato; c) exercer a gestão e fiscalização do Contrato; III) comunicar à CONTRATADA por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato, tais como: a) a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para a defesa; b) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato e da legislação aplicável.
CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento e na Lei Federal nº. 13.303 de 30 de junho de 2016: I) Prestar os serviços e atendimento técnicos, durante o expediente da CODEMAR S.A, de acordo com as normas aplicáveis em face da legislação vigente e das determinações e dados contidos neste Contrato e no Termo de Referência; II) Designar 03 (três) funcionários da CODEMAR S.A, para acompanhamento, fiscalização, validação e aprovação da execução contratual; III) Orientar, acompanhar e fiscalizar e atestar a nota fiscal; IV) Verificar as guias de recolhimento dos encargos fiscais, devidos pela CONTRATADA em função da execução do Contrato; V) Manifestar-se, por escrito, sobre os relatório e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos bens adquiridos; VI) Fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao estabelecido na notificação enviada a CONTRATADA das irregularidades encontradas; VII) Providenciar as ferramentas e equipamentos para o bom andamento do serviço; VIII) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos, respondendo por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço para a CODEMAR S/A; IX) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do gestor de Contrato, ainda que constatado depois do pagamento; X) Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados sempre que solicitados; XI) A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos da CODEMAR S/A, quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, mesmo que por deficiência ou negligência na execução das tarefas; XII) A CONTRATADA compete efetuar o pagamento de todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a CODEMAR S.A, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade; XIII) Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; XIV) Comunicar prontamente, a imposição a si de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CODEMAR S.A, bem como eventual perda dos pressupostos para participação em licitação; XV) Providenciar, perante a Receita Federal do Brasil, comprovando à CODEMAR S.A, sua exclusão do SIMPLES nacional, se for o caso, no prazo estipulado pela Lei Complementar nº. 123/006 quando o optante: extrapolar o limite a receita bruta anu-

al, consoante prevê o Art.3º, da Lei Complementar 123/2006, ou se enquadrar em algumas das situações previstas no Art.7º da referida Lei; XVI) Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto do Contrato pela Comissão de Fiscalização; XVII) Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento, acatando todas instruções emanadas da Comissão de Fiscalização do Contrato e/ou pelo Gestor do Contrato; XVIII) Comprovar sempre que solicitado sua regularidade Trabalhistas e da Previdência Social, nos termos do Art. 77, caput, da Lei 13.303/16; XIV) Fornecer o objeto do Contrato de acordo com as normas vigentes e dentro dos referidos prazos.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE –CODEMAR-S.A

Constituem obrigações da CODEMAR S.A: I) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições previstas neste Instrumento; II) fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente Contrato; c) exercer a gestão e fiscalização do Contrato; III) comunicar à CONTRATADA por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato, tais como: a) a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para a defesa; b) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato e da legislação aplicável. IV) Orientar, acompanhar e fiscalizar e atestar a nota fiscal; V) Verificar as guias de recolhimento dos encargos fiscais, devidos pela CONTRATADA em função da execução do Contrato; VI) Manifestar-se, por escrito, sobre os relatório e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos bens adquiridos; VII) Fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao estabelecido na notificação enviada a CONTRATADA das irregularidades encontradas; CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento e na Lei Federal nº. 13.303 de 30 de junho de 2016: I) Prestar os serviços e atendimento técnicos, durante o expediente da CODEMAR S.A, de acordo com as normas aplicáveis em face da legislação vigente e das determinações e dados contidos neste Contrato e no Termo de Referência; II) Providenciar as ferramentas e equipamentos para o bom andamento do serviço; III) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos, respondendo por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço para a CODEMAR S/A; IV) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do gestor de Contrato, ainda que constatado depois do pagamento; V) Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados sempre que solicitados; VI) A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos da CODEMAR S/A, quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, mesmo que por deficiência ou negligência na execução das tarefas; VII) A CONTRATADA compete efetuar o pagamento de todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a CODEMAR S.A, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade; VIII) Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; IX) Comunicar prontamente, a imposição a si de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CODEMAR S.A, bem como eventual perda dos pressupostos para participação em licitação; X) Providenciar, perante a Receita Federal do Brasil, comprovando à CODEMAR S.A, sua exclusão do SIMPLES nacional, se for o caso, no prazo estipulado pela Lei Complementar nº. 123/006 quando o optante: extrapolar o limite a receita bruta anual, consoante prevê o Art.3º, da Lei Complementar 123/2006, ou se enquadrar em algumas das situações previstas no Art.7º da referida Lei; XI) Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto do Contrato pela Comissão de Fiscalização; XII) Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento, acatando todas instruções emanadas da Comissão de Fiscalização do Contrato e/ou pelo Gestor do Contrato; XIII) Comprovar sempre que solicitado sua regularidade Trabalhistas e da Previdência Social, nos termos do Art. 77, caput, da Lei 13.303/16; XIV) Fornecer o objeto do Contrato de acordo com as normas vigentes e dentro dos referidos prazos.

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

23/10/2018

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ, ERRATA DA RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO ABERTO 01/2018

Na edição nº 900 do Jornal Oficial de Maricá, página 22, de 22 de outubro de 2018, na publicação da licitação supracitada, onde se lê: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO ABERTO 2018, leia-se: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO ABERTO 01/2018.

Presidente: José Luiz da Silva Fernandes.

23/10/2018

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ, ERRATA DA PORTARIA 128/2018

Na portaria nº 128 do contrato nº 45/2018, processo 6641/2018 da edição nº 891 do Jornal Oficial de Maricá, página 13, de 19 de setembro de 2018, onde se lê: ART. 1º DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº42, LEIA-SE: ART. 1º DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº45.

José Orlando de Azevedo Dias

22/10/2018.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO ABERTO 01/2018

Processo Administrativo nº. 22938/2018.

Requerente: EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIA LTDA.

Decisão: DEFERIDO.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO ABERTO 01/2018

Processo Administrativo nº. 23120/2018.

Requerente: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA-ME.

Decisão: DEFERIDO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23051/2017 CONCORRENCIA PUBLICA Nº 03/2018 – CODEMAR/ HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Auditoria da CODEMAR, AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO a licitação na modalidade CONCORRENCIA PUBLICA, com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93, em sua atual redação, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura no sítio aeroportuário de Maricá. Adjudicando o objeto em favor da Empresa: ENGEPIO – ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ 01.792.153/0001-81. NO VALOR DE R\$ 2.086.588,48 (dois milhões e oitenta e seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e quatrocentos e oito centavos).

Em 22 de outubro de 2018, retroagindo seus efeitos à 19 de outubro de 2018.

José Orlando Dias

Diretor Presidente

AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

PORTARIA Nº 1027 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE – EPT, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso XIII do Art. 12 do Estatuto desta Autarquia - Decreto 109, de 22 de outubro de 2014, em observância ao Art. 22, §4º do decreto 158/2018 e em especial no que dispõe as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores JHON MEDEIROS DE OLIVEIRA – Mat. nº 11.00049 e GILIANE MONTEIRO DA SILVA – Mat. nº 10.00099 para compor a Comissão Permanente de Licitação - CPL e Equipe de Apoio ao Pregão.

Ficando, portanto, assim composta a referida CPL e Equipe de Apoio ao Pregão:

Comissão Permanente de Licitação – CPL:

ANDERSON ARAUJO LYRIO – Presidente

RAFAEL ARAUJO CUNHA – Membro

LUCAS MATTOS SILVA – Membro

VINICIUS PINTO DA MOTTA – Membro

PRISCILLA BORGES DOS SANTOS – Membro

JHON MEDEIROS DE OLIVEIRA – Membro

GILIANE MONTEIRO DA SILVA – Membro

Equipe de apoio ao Pregão:

ANDERSON ARAUJO LYRIO – Pregoeiro

RAFAEL ARAUJO CUNHA – Pregoeiro substituto

LUCAS MATTOS SILVA – Membro

VINICIUS PINTO DA MOTTA – Membro

PRISCILLA BORGES DOS SANTOS – Membro

JHON MEDEIROS DE OLIVEIRA – Membro

GILIANE MONTEIRO DA SILVA – Membro

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário relativas à composição da comissão anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Jornal Oficial do Município.

Maricá / RJ, 19 de outubro de 2018.

LOURIVAL CASULA FILHO

Presidente EPT

Mat 10.00120

ATO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2018 – EPT
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE, no uso de suas atribuições, conforme Lei Orgânica e Lei Municipal nº. 2.494, de 26 de novembro de 2013, CREDENCIA o servidor ODMAR GETÚLIO FREDERICO RAMOS, servidor público, matrícula nº. 10.00094, para tomador de adiantamento de suprimento de fundos da Autarquia Empresa Pública de Transporte (EPT), para que possa regularizar o processo de pedido de suprimento de fundos.

Maricá / RJ, 23 de outubro de 2018.

LOURIVAL CASULA FILHO

Presidente EPT

Mat 10.00120

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

EXTRATO Nº 23/2018

TERMO DE HOMOLOGO

ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 19716 /2018

PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ-ISSM
CNPJ Nº 39.511.530.0001/30 E SORTELO COMERCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ Nº 32.030.728/0001-52.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE MESA PÁBX.

VALOR: R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DO ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 17/10/2018.

MARICÁ, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

JANETE CELANO VALLADÃO

PRESIDENTE

ATO Nº 104/2018.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, CONSIDERANDO, o disposto no artigo 40, § 7º II da Constituição Federal/88 com redação dada pela EC nº 41/03, CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo nº. 4864/2018, datado de 02/03/2018, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 06 de fevereiro de 2018, PENSÃO POR MORTE ao dependente (companheiro), LOUIS ANDRÉ VENTURA AGUIAR, nascido em 02 de novembro de 1960, na proporção de 100%, por motivo de falecimento da servidora (ATIVA) ROSANE GOMES DE OLIVEIRA, Professora Docente II, classe “A”, nível 04, matrícula nº 5530, RG nº 063928113 DIC, CPF nº 069.086.207-51, lotada na Secretaria Municipal de Educação, falecida em 06 de fevereiro de 2018, sendo o valor do benefício correspondente a R\$ 3.039,93 (três mil e trinta e nove reais e noventa e três centavos) em parcela única. Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06 de fevereiro de 2018.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 15 de outubro de 2018.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ATO Nº 105/2018.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, CONSIDERANDO, o disposto no artigo 40, § 7º II da Constituição Federal/88 com redação dada pela EC nº 41/03, CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo nº. 4864/2018, datado de 02/03/2018, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 06 de fevereiro de 2018, PENSÃO POR MORTE ao dependente (companheiro), LOUIS ANDRÉ VENTURA AGUIAR, nascido em 02 de novembro de 1960, na proporção de 100%, por motivo de falecimento da servidora (ATIVA) ROSANE GOMES DE OLIVEIRA, Professora Docente II, classe “A”, nível 03, matrícula nº 6430, RG nº 063928113 DIC, CPF nº 069.086.207-51, lotada na Secretaria Municipal de Educação, falecida em 06 de fevereiro de 2018, sendo o valor do benefício correspondente a R\$ 2.536,72 (dois mil quinhentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) em parcela única.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo

efeitos a partir de 06 de fevereiro de 2018.
Registre, Publique-se e Cumpra-se.
Maricá, 15 de outubro de 2018.
Janete Celano Valladão
Presidente
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ATO N.º 106/2018.
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 16841/2018, datado de 01/08/2018.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL a servidora EDIMA FRANÇA no cargo de Professora Docente II, Classe C, Nível 09, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 01368, tendo por fundamento o disposto no art. 3º da EC nº 47/05, ou seja, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.
Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

Table with 4 columns: PARCELA, %, FUNDAMENTAÇÃO, VALOR. Rows include Provento Básico, Adicional por Tempo de Serviço (vantagem pessoal), Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior), Adicional por Tempo de Serviço (triênio), Regência de Classe, Adicional de Qualificação, and TOTAL.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.
Maricá, 15 de outubro de 2018.
Janete Celano Valladão
Presidente
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ATO N.º 107/2018.
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 16843/18, datado de 01/08/2018.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL a servidora ANGELA MARIA DE SOUZA no cargo de Professora Docente II, Classe A, Nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 01273, tendo por fundamento o disposto no art. 3º da EC nº 47/05, ou seja COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.
Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

Table with 4 columns: PARCELA, %, FUNDAMENTAÇÃO, VALOR. Rows include Provento Básico, Adicional por Tempo de Serviço (vantagem pessoal), Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior), Adicional por Tempo de Serviço (triênio), Adicional de Qualificação, and TOTAL.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.
Maricá, 15 de outubro de 2018.
Janete Celano Valladão
Presidente
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ATO N.º 108/2018.
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 16917/18, datado de 01/08/2018.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL ao servidor JOSÉ LUIZ DE BRITO no cargo de Agente de Serviços, Classe A, Referência 11, lotada na Secretaria Municipal de Administração, matrícula nº 0503, tendo por fundamento o disposto no art. 3º da EC nº 47/05, ou seja COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.

Table with 4 columns: PARCELA, %, FUNDAMENTAÇÃO, VALOR. Rows include Provento Básico, Adicional por Tempo de Serviço, and TOTAL.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.
Maricá, 15 de outubro de 2018.
Janete Celano Valladão
Presidente
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ATO N.º 109/2018.
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 17489, datado de 08/08/2018.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL ao servidor JOSÉ AQUINO DE SOUZA no cargo de Operador de Serviços Classe B, Referência 11, lotado na Secretaria Municipal de Obras, matrícula nº 01004, tendo por fundamento o disposto no art. 3º da EC nº 47/05, ou seja COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.
Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

Table with 4 columns: PARCELA, %, FUNDAMENTAÇÃO, VALOR. Rows include Provento Básico, Adicional por Tempo de Serviço, and TOTAL.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.
Maricá, 15 de outubro de 2018.
Janete Celano Valladão
Presidente
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ATO N.º 110/2018.
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 14636/18, datado de 05/10/2018.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL a servidora EDINA BRUM MEIRA DA SILVA no cargo de Professora Docente II, Classe A, Nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 01390, tendo por fundamento o disposto no art. 3º da EC nº 47/05, ou seja, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.
Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

Table with 4 columns: PARCELA, %, FUNDAMENTAÇÃO, VALOR. Rows include Provento Básico, Adicional por Tempo de Serviço (vantagem pessoal), Adicional por Tempo de Serviço (triênio), Regência de Classe, Adicional de Qualificação, and TOTAL.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.
Maricá, 16 de outubro de 2018.
Janete Celano Valladão
Presidente
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ATO N.º 111/2018.
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no Art. 12, inciso I do RGI do ISSM, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 17010/2018, datado de 02/08/2018,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de aposentadoria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL ao servidor ODEMIR CAPISTRANO SILVA no cargo de JORNALISTA, matrícula 06737, referência 4 classe “F”, lotado no Gabinete do Prefeito, tendo por fundamento o disposto no art. 40, § 1º, III, alínea “a” da CR/88, (redação dada pela EC nº 41/03), isto é SEM PARIDADE e pela MÉDIA.
Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.
Registre, Publique-se e Cumpra-se.
Maricá, 18 de outubro de 2018.
JANETE CELANO VALLADÃO
Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ATO N.º 112/2018.
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 17438/18, datado de 08/08/2018.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL a servidora MARILENE RODRIGUES MONTEIRO DA SILVA no cargo de Servente, Classe A, Referência 11, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 01655, tendo por fundamento o disposto no art. 3º da EC nº 47/05, ou seja, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.
Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Complementar nº 275/15, ANEXO II “A”.	2.117,56
Adicional por Tempo de Serviço	55,0%	Lei 1517/96, art. 20 c/c Lei Complementar 01/90, art. 83.	1.164,66
TOTAL			3.282,22

Registre, Publique-se e Cumpra-se.
Maricá, 18 de outubro de 2018.
Janete Celano Valladão
Presidente
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ATO N.º 113/2018.
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 18908/18, datado de 28/08/2018.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL à servidora NEUZA MARIA ALVES DA SILVA no cargo de Agente Administrativo, Classe D, Referência 11, lotada na Secretaria Municipal de Administração, matrícula nº 0670, tendo por fundamento o disposto no art. 3º da EC nº 47/05, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.
Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	LEI COMPL. 275/2015, ANEXO II D	3.220,55
Incorporação de Gratificação DAI -1		Lei 635/87 ART. 3º § 3º	120,00
Adicional por Tempo de Serviço S/R	60%	Lei 1517/96, art. 20 c/c LC 01/90 art. 83.	2004,33
TOTAL			5.344,88

Registre, Publique-se e Cumpra-se.
Maricá, 18 de outubro de 2018.
Janete Celano Valladão
Presidente
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ATO N.º 114/2018.
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 19026/18, datado de 29/08/2018.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL ao servidor JORGE DE SÁ RÊGO no cargo de Agente Administrativo, Classe D, Referência 11, lotado na Secretaria Municipal de Administração, matrícula nº 0510, tendo por fundamento o disposto no art. 3º da EC nº 47/05, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.
Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	LEI COMPL. 275/2015, ANEXO II D	3.220,55
Adicional por Tempo de Serviço	60%	Lei 1517/96, art. 20 c/c LC 01/90 art. 83.	1.932,33
TOTAL			5.152,88

Registre, Publique-se e Cumpra-se.
Maricá, 18 de outubro de 2018.
Janete Celano Valladão
Presidente
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ATO N.º 115/2018.
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 19043/18, datado de

29/08/2018.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL ao servidor NILSON PAULO DOS SANTOS no cargo de Agente de Serviços, Classe A, Referência 11, lotado na Secretaria Municipal de Obras, matrícula nº 0995, tendo por fundamento o disposto no art. 3º da EC nº 47/05, ou seja, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.
Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Complementar nº 275/15 anexo II A	2.117,56
Adicional por Tempo de Serviço	60,0%	Lei 1517/96 art. 20 Lei 01/90 art.83.	1.270,54
TOTAL			3.388,10

Registre, Publique-se e Cumpra-se.
Maricá, 18 de outubro de 2018.
Janete Celano Valladão
Presidente
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ATO N.º 116/2018.
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 18887/18, datado de 27/08/2018.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL a servidora REGINA EUSTÁCHIO DA SILVA no cargo de Servente, Classe A, Referência 10, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 02264, tendo por fundamento o disposto no art. 3º da EC nº 47/05, ou seja, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.
Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Complementar nº 275/15, ANEXO II “A”.	2.016,73
Adicional por Tempo de Serviço	55,0%	Lei 1517/96, art. 20 c/c Lei Complementar 01/90, art. 83.	1.008,37
TOTAL			3.025,10

Registre, Publique-se e Cumpra-se.
Maricá, 19 de outubro de 2018.
Janete Celano Valladão
Presidente
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ATO N.º 117/2018.
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 19032/2018, datado de 29/08/2018.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL a servidora SUELI LEMOS DO NASCIMENTO no cargo de Professora Docente II, Classe A, Nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 01568, tendo por fundamento o disposto no art. 3º da EC nº 47/05, ou seja, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.
Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Complementar nº 161/07 c/c Lei Complementar nº 292/17	3.019,52
Adicional por Tempo de Serviço (vantagem pessoal)	20,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 21, § 1º c/c Lei nº 759/88, art. 19.	603,90
Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	9,0%	Lei Complementar nº 067/98, art. 20.	271,76
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	20,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 21.	603,90
Regência de Classe	19,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 17, “III”, “b”.	573,71
Adicional de Qualificação	10,0%	L.C. nº 161/07 art. 22 c/c Dec. 504/208.	301,95
TOTAL			5.374,74

Registre, Publique-se e Cumpra-se.
Maricá, 19 de outubro de 2018.
Janete Celano Valladão
Presidente
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ATO N.º 118/2018.
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 19155/18, datado de

30/08/2018,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL ao servidor PAULO CESAR PINHEIRO DA SILVA no cargo de Programador de Computador, Classe E, Referência 11, lotado no Gabinete do Prefeito, matrícula nº 0961, tendo por fundamento o disposto no art. 3º da EC nº 47/05, ou seja, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.
Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

Table with 4 columns: PARCELA, %, FUNDAMENTAÇÃO, VALOR. Rows include Provento Básico, Gratificação Especial, Incorporação de Gratificação, Adicional por Tempo de Serviço S/R, and TOTAL.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.
Maricá, 19 de outubro 2018.
Janete Celano Valladão
Presidente
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

PORTARIA Nº 119/2018
A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;
Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 067/2013
RESOLVE:
Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora GUACYRA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 3161 de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 03 de Novembro de 2018.
PUBLIQUE-SE!
Maricá, 18 de Outubro de 2018.
Janete Celano Valladão
Presidente

PORTARIA Nº 120/2018
A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;
Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 244/2014,
RESOLVE:
Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora MARGARETH PIRES MÓDICA ALVES DE SOUSA, Professora, matrículas nº 6680/5919, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 18 de outubro de 2018.
PUBLIQUE-SE!
Maricá, 18 de Outubro de 2018.
Janete Celano Valladão
Presidente

PORTARIA Nº 121/2018
O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;
Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 346/2016
RESOLVE:
Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora JACIRA DE AZEVEDO MENDES, matrículas nº 5979/7372, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 20 de Novembro de 2018.
PUBLIQUE-SE!
Maricá, 18 de outubro de 2018.
Janete Celano Valladão
Presidente

PORTARIA Nº 122/2018
O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;
Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 342/2015
RESOLVE:
Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, o servidor WANDERLEY SOARES matrícula nº 5197 de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de Novembro de 2018.
PUBLIQUE-SE!
Maricá, 18 de Outubro de 2018.
Janete Celano Valladão
Presidente

PORTARIA Nº 123/2018
O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa

nº 01/2011;
Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 235/2017
RESOLVE:
Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora BIANCA SANTOS COUTINHO DOS REIS, matrículas nº 7017 e 7512, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 17 de Outubro de 2018.
PUBLIQUE-SE!
Maricá, 18 de outubro de 2018.
Janete Celano Valladão
Presidente

PORTARIA ISSM Nº 124/2018
ALTERA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 03/2018, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA FINANCEIRA NO PROCESSO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE CARTEIRA DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6716/2018.
A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá - ISSM, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato 03/2018 celebrado entre o Instituto de Seguridade Social de Maricá e a empresa Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários LTDA (CNPJ: 11.340.009/0001-68).
RESOLVE:
Art. 1º - Alterar a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do Processo Administrativo nº 6716/2018, cujo objeto é Prestação de Serviço de Consultoria Técnica Financeira no Processo de Administração e Gestão de Carteira de Investimento do Instituto de Seguridade Social de Maricá – ISSM, passando a ter a seguinte composição:
Camila Santos de Moraes – Matrícula: 109
Alexandre Araújo – Matrícula: 108
Gilcéia da Silva Souza – Matrícula: 116
Art. 2º - Fica estabelecido o pagamento de Jeton aos membros da comissão, equivalente ao valor de 01 (uma) UFIMA, conforme estabelecido no Decreto Municipal 17/2011;
PUBLIQUE-SE:
Maricá, 22 de outubro de 2018.
Janete Celano Valladão
Presidente

PORTARIA ISSM Nº 125/2018
ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 07/2018, PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA DE POLICARBONATO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20916/2018.
A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá - ISSM, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato 07/2018 celebrado entre o Instituto de Seguridade Social de Maricá e a empresa Car Center Maricá LTDA-ME. (CNPJ: 10.282.159/0001-08)
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do Processo Administrativo nº 20916/2018, cujo objeto é aquisição e instalação de película de policarbonato na sede do Instituto de Seguridade Social de Maricá – ISSM:
Camila Santos de Moraes – Matrícula: 109
Ivana Curvelo de Oliveira – Matrícula: 107
Gilcéia da Silva Souza – Matrícula: 116
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE:
Maricá, 22 de outubro de 2018.
Janete Celano Valladão
Presidente

PORTARIA ISSM Nº 126/2018
ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2017, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344/2017.
A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá - ISSM, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 06/2017 celebrado entre o Instituto de Seguridade Social de Maricá e a empresa VPA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (CNPJ: 06.197.375/0001-70).
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Comissão de Fiscalização do cumprimento dos termos do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2017 cujo o objeto é a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Atuarial do Instituto de Seguridade Social de Maricá – ISSM:
José Firmino de Souza – Matrícula: 056
José Nazareno Loureiro Silva – Matrícula: 117
Ana Cristina da Silva Pinheiro – Matrícula: 113
Art. 2º - Fica estabelecido o pagamento de Jeton aos membros da comissão, equivalente ao valor de 01 (uma) UFIMA, conforme estabelecido no Decreto Municipal 17/2011;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE:
Maricá, 23 de outubro de 2018.
Janete Celano Valladão
Presidente

OUTROS

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE LICENÇA
AUTO POSTO E SERVIÇOS MJM DE MARICÁ LTDA.
CONCESSÃO DE LICENÇA
CNPJ 07.604.073/0001-31
Auto Posto e Serviços MJM de Maricá LTDA, torna público que recebeu da Secretaria da Cidade Sustentável, a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 003/2018, com validade até 04 de junho de 2022, aprovando a operação de posto de abastecimento de combustíveis líquidos, localizada na Rodovia Amaral Peixoto, Km22,5 – São José do Imbassai – Maricá – RJ. (Processo nº 0001303/2018)

DIRETO DE

MARICÁMarcelo
AmbrosioWillian
ChavesIzabel
OliveiraA PREFEITURA **FAZ** E A GENTE TE CONTA

QUARTA 22h | DOMINGO 10h

No  Prefeitura Municipal de Maricá

www.marica.rj.gov.br



Prefeitura de Maricá



@MaricaRJ

PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê